

LEI Nº 2.353/2013

Altera o art. 131 da Lei nº 1.574/03, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 131 da Lei nº 1.574/03, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Viçosa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 131. (*caput* inalterado)

I – supermercados, mercearias e similares, varejistas de frutas, hortaliças, aves e ovos e varejistas de peixe, açougues e de carnes frescas: em horários fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias;

II – (revogado)”

(...)

“§5º Os estabelecimentos previstos no inciso I poderão funcionar em horário livre, desde que em regime de economia familiar que não utilizem empregados ou outra forma de trabalho de terceiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de dezembro de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Idelmino Ronivon da Silva, Helder Evangelista e Paulo Roberto Cabral, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 26/11/2013).